



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 475 de 13 de agosto de 2018

“Fixa novos limites da área do perímetro Urbano na Sede do Município de Moita Bonita, revoga a Lei 067 de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.”

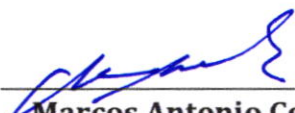
O PREFEITO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área do perímetro Urbano da Sede do Município tem como linhas de limites as seguintes coordenadas de Latitude e Longitude: ponto 1 (latitude 8830563.64 e longitude 680016.21), ponto 2 (latitude 8830469.06 e longitude 679955.30), ponto 3 (latitude 8829030.93 e longitude 680828.19), ponto 4 (latitude 8828998.70 e longitude 680885.08), ponto 5 (latitude 8829075.05 e longitude 681636.98), ponto 6 (latitude 8830071.33 e longitude 682458.31), ponto 7 (latitude 8830787.56 e longitude 681624.85) e ponto 8 (latitude 8830670.66 e longitude 680343.75), conforme anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 067 de 28 de fevereiro de 1992 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 13 de agosto de 2018.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal